



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CONTRATO Nº 005/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, PARA SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº *****2.140*** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ****374.959***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, com sede na Av. Presidente Kennedy, 527, Centro, Maravilha, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.245.502/0001-04, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Patrick Kanton, portador da Cédula de Identidade RG nº **124.*** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***318.399***, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Telefonia Fixa, através do Sistema Piratuba Digital, por intermédio de 16 (dezesesseis) Códigos de Acesso, devidamente ativadas, para uso em ligações locais e interurbanos, conforme tabela de custos referente ao PL nº 073/2018.

Descrição dos Serviços	Valor Máximo da Taxa em R\$
Tarifa para utilização apenas do telefone	19,00
Valor do minuto da ligação o-fixo local	0,10
Valor do minuto da ligação fixo-fixo LDN	0,30
Valor do minuto da ligação fixo-móvel VC1	0,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.648,00 (dez mil seiscentos e quarenta e oito reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA a tarifa mensal no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por linha mais custos por minuto, conforme tabela PL nº 073/2018.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

3.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.5. A contratada deverá emitir as notas separadamente e conforme anexo I deste contrato, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da Locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta das dotações:

19.01.2.046.3.3.90.40.05.00.00.00 (05/2023) FCEP,
19.01.2.046.3.3.90.39.64.00.00.00 (05/2023) FCEP,
02.01.2.002.3.3.90.40.05.00.00.00 (3/2023),
02.01.2.002.3.3.90.39.64.00.00.00 (3/2023),
02.01.2.002.3.3.90.40.05.00.00.00 (5/2023),
02.01.2.002.3.3.90.39.64.00.00.00 (5/2023),
03.01.2.004.3.3.90.40.05.00.00.00 (12/2023),
03.01.2.004.3.3.90.39.64.00.00.00 (12/2023),
07.01.2.009.3.3.90.40.05.00.00.00 (64/2023),
07.01.2.009.3.3.90.39.64.00.00.00 (64/2023),
07.03.2.018.3.3.90.40.05.00.00.00 (32/2023),
07.03.2.018.3.3.90.39.64.00.00.00 (32/2023),
11.01.2.029.3.3.90.40.05.00.00.00 (39/2023),
11.01.2.029.3.3.90.39.64.00.00.00 (39/2023),
14.01.2.027.3.3.90.40.05.00.00.00 (89/2023),
14.01.2.027.3.3.90.39.64.00.00.00 (89/2023),
15.01.2.021.3.3.90.40.05.00.00.00 (80/2023),
15.01.2.021.3.3.90.39.64.00.00.00 (80/2023), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Ao preço contratado não será concedido reajuste, exceto quando alterado o PL nº 073/2018.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Responsável.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas os funcionários, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.1.5. Contratar a mão-de-obra qualificada, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

7.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada o direito ao contraditória e a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso na execução dos serviços e/ou execução em desacordo com o agendamento:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso ou descumprimento;

10.2.2. advertência.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, acrescida com a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02;

10.4. Pelo acúmulo de 4 (quatro) advertências, o contrato será considerado rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, sendo aplicada concomitantemente as penalidades descritas no subitem 11.3.1. desta Cláusula.

10.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 09 de janeiro de 2023.

PATRICK KANTON
Administrador
CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ANEXO I

SECRETARIA RESPONSÁVEL	LINHA
GABINETE	3553-6288
GABINETE- CONSELHO	3553-6212
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	3553-6200
	3553-6202
SEC. MUN. EDUCAÇÃO	3553-6214
	3553-6201
	3553-6207
	3553-6209
	3553-6318
SEC. MUN. EDUCAÇÃO/ ESPORTE	3553-6309
SEC. MUN. CIDADE	3553-6216
	3553-6223
SEC. MUN. OBRAS	3553-6277
SEC. MUN. ASS. SOCIAL	3553-6211
	3553-6203
FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS	3553-6283

- 1.1. As notas deverão ser emitidas separadamente por Secretaria, conforme Tabela acima.
- 1.2. Na emissão das notas deverão constar o número de cada Telefone/ Linha faturado, para conferência da Secretaria Responsável.
- 1.3. Na emissão das notas deverão constar o número da AF (autorização de fornecimento), sob pena de não aceitação e devolução da nota.
- 1.4. Deverá ser enviado para cada Secretaria Responsável fatura detalhada para acompanhamento.

PATRICK KANTON
Administrador
CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE